

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

ATOS DA EXMª SENHORA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

EM:20.04.10

PORTARIA - **RESOLVE**, de conformidade com a CF/88, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, com redação dada pela EC nº 41/03, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a **NESTOR NUNES DA SILVA**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “E”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 060932-3, com os proventos de **R\$ 462,65 (QUATROCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:20.04.10

PORTARIA - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **DOLORES BORGES DE BRITO DA SILVA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “A”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 058278-6, com os proventos de **R\$ 1.448,40 (HUM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:22.04.10

PORTARIA - **RESOLVE**, de conformidade com a CF/88, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, c/c com o Art. 3º, § 2º da EC nº 41/03, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a **MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “D”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 051356-3, com os proventos de **R\$ 439,06 (QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SEIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:16.04.10

PORTARIA - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **PEDRO SOARES ASSUNÇÃO**, ocupante do cargo de **Professor, Classe “SE”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 064693-8, com os proventos de **R\$ 1.031,48 (HUM MIL, TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:27.04.10

PORTARIA - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA DO LIVRAMENTO ARAÚJO PEREIRA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SL”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 068705-7, com os proventos de **R\$ 1.762,31 (HUM MIL, SETECENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:26.04.10

PORTARIA - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA ELISA RAMOS**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SL”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 072665-6, com os proventos de **R\$ 1.709,87 (HUM MIL, SETECENTOS E NOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:26.04.10

PORTARIA - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **EDEMILDE FREITAS MARQUES DE MOURA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SE”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 067826-X, com os proventos de **R\$ 1.960,10 (HUM MIL, NOVECENOS E SESENTA REAIS E DEZ CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:26.04.10

PORTARIA - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA GORETH BEZERRA DE ANDRADE**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “A”, Nível III**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 074973-7, com os proventos de **R\$ 1.456,13 (HUM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TREZE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:23.04.10

PORTARIA - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA GERALDA DE SOUSA**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “D”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 061215-4, com os proventos de **R\$ 587,72 (QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:15.04.10

PORTARIA - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **LÚCIA DE FÁTIMA DE ALMEIDA SILVA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “B”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 074737-8, com os proventos de **R\$ 1.558,60 (HUM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SESENTA CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:15.04.10

PORTARIA - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA ODETE PEREIRA ARAÚJO**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SL”, Nível II**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 086406-4, com os proventos de **R\$ 1.554,54 (HUM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:19.04.10

PORTARIA - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **OSVALDINA MARIA FERREIRA RODRIGUES**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SE”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 050420-3, com os proventos de **R\$ 2.006,06 (DOIS MIL, SEIS REAIS E SEIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:15.04.10

PORTARIA - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 3º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 47/05, a **MARIA DAS GRAÇAS PIRES DE MOURA LINHARES**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “B”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 060209-4, com os proventos de **R\$ 1.560,17 (HUM MIL, QUINHENTOS E SESENTA REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.



Diário Oficial

EM:26.04.10

PORTARIA - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA EDCLEUMA DO NASCIMENTO SOARES**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SE”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 058294-8, com os proventos de **R\$ 1.960,20 (HUM MIL, NOVECENTOSE SEXTENTA REAIS E VINTE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:09.04.10

PORTARIA - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “B”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 052609-6, com os proventos de **R\$ 1.531,69 (HUM MIL, QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E SEXTENTA E NOVE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:22.04.10

PORTARIA - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **ANALÚCIA DAVIS COSTA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SE”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 067606-3, com os proventos de **R\$ 1.984,25 (HUM MIL, NOVECENTOSE OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:26.04.10

PORTARIA - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **GERCINAMARIA DE MOURA SILVA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “A”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 068743-0, com os proventos de **R\$ 1.448,40 (HUM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:19.04.10

PORTARIA - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **FRANCISCA ALEXANDRINA DA SILVA SANTOS RETRÃO**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “B”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 061836-5, com os proventos de **R\$ 1.531,69 (HUM MIL, QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E SEXTENTA E NOVE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:16.04.10

PORTARIA - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA ANÍSIA DA CONCEIÇÃO SOUSA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SL”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 069722-2, com os proventos de **R\$ 1.770,70 (HUM MIL, SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:12.04.10

PORTARIA - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 3º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 47/05, a **VERALÚCIA MARIA SANTOS ROSA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SE”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 049288-4, com os proventos de **R\$ 1.988,58 (HUM MIL, NOVECENTOSE OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:15.04.10

PORTARIA - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 3º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 47/05, a **ELVIRA MARTINS DA SILVA SARAIVA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SE”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 052483-2, com os proventos de **R\$ 2.084,59 (DOIS MIL, OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:20.04.10

PORTARIA - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **DOLORES MARIA LIMA VIEIRA SOARES**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SL”, Nível III**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 071636-7, com os proventos de **R\$ 1.724,64 (HUM MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SEXTENTA E QUATRO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:09.04.10

PORTARIA - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARLÚCIA RODRIGUES PEREIRA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “B”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 048499-7, com os proventos de **R\$ 1.531,69 (HUM MIL, QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E SEXTENTA E NOVE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:15.04.10

PORTARIA - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **LUCIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA BEZERRA**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “E”,** do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 027286-8, com os proventos de **R\$ 587,60 (QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SEXTENTA CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:22.04.10

PORTARIA - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA DO SOCORRO ROCHA DA SILVA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “A”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 073544-2, com os proventos de **R\$ 684,48 (SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:26.04.10

PORTARIA - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA DE FÁTIMA IRENE MOREIRA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “B”, Nível III**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 071280-9, com os proventos de **R\$ 744,39 (SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:16.04.10

PORTARIA - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **FRANCISCA ALVES FERREIRA DE SANTANA**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “E”,** do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 061285-5, com os proventos de **R\$ 600,71 (SEISCENTOS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:16.04.10

PORTARIA - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA DE LOURDES NUNES DA CRUZ BENVINDO**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “B”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 050262-6, com os proventos de **R\$ 1.531,69 (HUM MIL, QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:15.04.10

PORTARIA - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **FRANCISCA MARIA DE SOUSA PEREIRA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SE”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 072679-6, com os proventos de **R\$ 1.927,48 (HUM MIL, NOVECENTOS E VINTE E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:16.04.10

PORTARIA - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **SOFIA FERREIRA DE MOURA FÉ**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “B”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 073309-1, com os proventos de **R\$ 1.531,69 (HUM MIL, QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:12.04.10

PORTARIA - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA BORGES DO NASCIMENTO SILVA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SL”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 073197-8, com os proventos de **R\$ 1.710,67 (HUM MIL, SETECENTOS E DEZ REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:26.04.10

PORTARIA - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **ROSA AMÉLIA FERREIRA DOS SANTOS COSTA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SL”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 072799-7, com os proventos de **R\$ 1.710,67 (HUM MIL, SETECENTOS E DEZ REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:20.04.10

PORTARIA - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA DE FÁTIMA BORGES DA SILVA SANTOS**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “D”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 068372-8, com os proventos de **R\$ 580,72 (QUINHENTOS E OITENTA REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:20.04.10

PORTARIA - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **EULINÁDIAS DA SILVA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SL”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 056006-5, com os proventos de **R\$ 1.762,31 (HUM MIL, SETECENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:20.04.10

PORTARIA - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **LICÍNIA DOS ANJOS NETA E SILVA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “B”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 057448-1, com os proventos de **R\$ 1.531,69 (HUM MIL, QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:12.04.10

PORTARIA - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA SOLIDADE BEZERRA SOUSA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SE”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 074419-X, com os proventos de **R\$ 1.908,56 (HUM MIL, NOVECENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:16.04.10

PORTARIA - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **VALMIR PEREIRA DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de **Professor, Classe “SL”, Nível I**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 059674-4, com os proventos de **R\$ 1.679,36 (HUM MIL, SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:23.04.10

PORTARIA - **RESOLVE**, de conformidade com a CF/88, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, com redação dada pela EC nº 41/03, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a **MARIA DAS GRAÇAS DE PAULA RODRIGUES**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “D”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 074602-9, com os proventos de **R\$ 425,36 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:16.04.10

PORTARIA - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 3º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 47/05, a **MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO ALVES**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “D”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 061087-9, com os proventos de **R\$ 580,40 (QUINHENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

**EM:27.04.10**

PORTARIA - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **FRANCISCA MARIA PACHÊCO SANTOS**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SL”, Nível I**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 069292-1, com os proventos de **R\$ 817,31 (OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:20.04.10

PORTARIA - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA DE NAZARÉ PEREIRA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SL”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 052324-X, com os proventos de **R\$ 1.762,31 (HUM MIL, SETECENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:23.04.10

PORTARIA - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA LAURA FERREIRA DA COSTA**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “E”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 054662-3, com os proventos de **R\$ 607,60 (SEISCENTOS E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:16.04.10

PORTARIA - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **DARCY DA COSTA COUTINHO SOUSA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “B”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 057520-8, com os proventos de **R\$ 1.531,69 (HUM MIL, QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:06.05.10

PORTARIA - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA ENÓE NUNES CAVALCANTE**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “B”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 069325-1, com os proventos de **R\$ 1.480,05 (HUM MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E CINCO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:27.04.10

PORTARIA - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA DO SOCORRO SOARES IBIAPINA NOGUEIRA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “B”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 049533-6, com os proventos de **R\$ 1.530,38 (HUM MIL, QUINHENTOS E TRINTA REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

ATOS DO EXMº SENHOR SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO**EM:26.04.10**

PORTARIA - RESOLVE, de acordo com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC. nº 47/05, c/c o §5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **DULCINEA MARIA NUNES SANTOS**, ocupante do cargo de **Professora, Classe SL, nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, matrícula do contracheque nº 058043-x, com os proventos de **R\$ 1.762,31 (HUM MIL, SETECENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:29.04.10

PORTARIA - RESOLVE, de acordo com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC. nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **EDILBERTO DUARTE LOPES**, ocupante do cargo de **Médico, Classe III, padrão “E”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 023928-3, com os proventos de **R\$ 6.062,36 (SEIS MIL, SESENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:27.04.10

PORTARIA - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe II, Padrão E**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 024752-9, com os proventos de **R\$ 718,00 (SETECENTOS E DEZOITO REAIS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:23.04.10

PORTARIA - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, c/c o §5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **JULIA BRAGA DE MELO RIBEIRO**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SE”, nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 062317-2, com os proventos de **R\$ 1.960,10 (HUM MIL, NOVECENTOS E SESENTA REAIS E DEZ CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:20.04.10

PORTARIA - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, c/c o §5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **FRANCISCA PAIVA DA SILVA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe SL, nível III**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 076649-6, com os proventos de **R\$ 1.673,00 (HUM MIL, SEISCENTOS E SETENTA E TRES REAIS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:12.04.10

PORTARIA - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, c/c o §5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **IRANILDE ASSIS DA SILVA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “A”, nível “IV”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula nº 056473-7, com os proventos de **R\$ 1.448,40 (HUM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:26.04.10

PORTARIA - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, c/c o §5º do Art. 40 da CF/88 e Lei nº 11.301/06 que definiu as funções de magistério, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **CLARA ANISIA DA SILVA**, ocupante de Professora, Classe “B”, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, matrícula do contracheque nº 069188-7, com os proventos de **R\$ 1.480,05 (HUM MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E CINCO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:26.04.10

PORTARIA - R E S O L V E, de conformidade com C.F/88, Art. 40, §1º, inciso III, alínea b, com redação dada pela EC nº 41/03, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo contribuição a **JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe “I”, Padrão “E”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 051416-x, com os proventos de **R\$ 479,89 (QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:26.04.10

PORTARIA - R E S O L V E, de conformidade com a C.F/88, Art. 40, § 1º, Inciso I, com redação dada pela E.C nº 41/03, CONCEDER aposentadoria por invalidez com Proventos Proporcionais ao tempo de contribuição, a **ALICE BARBOSA DA SILVA SOUSA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “B”, nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 056992-5, com os proventos de **R\$ 1.531,69 (HUM MIL, QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:05.05.10

PORTARIA - R E S O L V E, de conformidade com a CF/88, Art. 40º, § 1º, inciso III, alínea “a”, c/c o Art. 3º da EC. nº 41/03, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, a **GERCI CAMPOS PEREIRA FALÇÃO**, ocupante do cargo de **Agente Superior de Serviços, Classe II, padrão “H”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 017736-9, com os proventos de **R\$ 1.943,03 (HUM MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E TRES CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:30.04.10

PORTARIA - R E S O L V E, de conformidade com a CF/88, Art. 40º, § 1º, inciso III, alínea “b”, c/c o Art. 3º da EC. nº 41/03, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição a **FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA BASTOS**, ocupante do cargo de **Professora, Classe SL, nível III**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula nº 048264-1, com os proventos de **R\$ 1.111,40 (HUM MIL, CENTO E ONZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:22.04.10

PORTARIA - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **MARIÁDE LOURDES LIMA DE ARAUJO**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “E”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 050321-5, com os proventos de **R\$ 586,00 (QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:23.04.10

PORTARIA - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, c/c o §5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **MARIA HELENA NUNES DE BRITO**, ocupante do cargo de **Professor(a), Classe SL, nível III**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 071458-5, com os proventos de **R\$ 1.673,09 (HUM MIL, SEISCENTOS E SETENTA E TRES REAIS E NOVE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:20.04.10

PORTARIA - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **MARIA DALVA DA SILVA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “B”, nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 060683-9, com os proventos de **R\$ 1.531,69 (HUM MIL, QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:16.04.10

PORTARIA - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **MARIÁDE LOURDES ALVES DA SILVA**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “E”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 058729-0, com os proventos de **R\$ 725,73 (SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:26.04.10

PORTARIA - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, c/c o §5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **MARIA MEDIANEIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe SE, nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula nº 069318-9, com os proventos de **R\$ 975,62 (NOVECIENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:15.04.10

PORTARIA - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, c/c o §5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA LESSA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe SL, nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 072825-0, com os proventos de **R\$ 1.710,69 (HUM MIL, SETECENTOS E DEZ REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:22.04.10

PORTARIA - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, c/c o §5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **MARIA ADELAIDE SOUZA NASCIMENTO**, ocupante do cargo de **Professor(a), Classe B, nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 073010-6, com os proventos de **R\$ 1.480,05 (HUM MIL, QUATROCENTOS E OITENTAREAIS E CINCO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:23.04.10

PORTARIA - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 3º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade com proventos integrais, regra de transição – EC nº 47/05, a **MARIA DO SOCORRO DA SILVA LEITE**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão “E”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 074083-7, com os proventos de **R\$ 723,73 (SETECENTOS E VINTE E TRES REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:19.04.10

PORTARIA - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 40º, § 1º, inciso III, alínea “b”, c/c o Art. 3º, §2º da EC. nº 41/03 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a **JOSÉ EPITÁCIO DA SILVA**, ocupante do cargo de **Professor(a), Classe SL, nível I**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 064433-1, com os proventos de **R\$ 1.363,57 (HUM MIL, TREZENTOS E SESENTA E TRES REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:04.05.10

PORTARIA - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 132º, inciso III, alínea “e”, c/c o Art. 40, §4º da Constituição Federal, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, a **FRANCISCA INÁCIA DE CARVALHO LOPES**, ocupante do cargo de **Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão “E”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 039611-7, com os proventos de **R\$ 784,57 (SETECENTOS E OITENTAE QUATRO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

**EM:26.04.10**

PORTARIA - **R E S O L V E**, redificar a Portaria nº 21000-046, datada de 13/01/10, que CONCEDEU de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **THAIS MARIA FERREIRA CASTELO BRANCO**, ocupante do cargo de **Agente Superior de Serviços, Classe I, Padrão “H”**, do quadro de pessoal da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí - CEPRO, matrícula do contracheque nº 005669-3, sendo que onde se lê: “... gratificação incorporada no valor de R\$ 384,00”, leia-se: “... gratificação incorporada no valor de R\$ 480,00”, ficando seus proventos de **R\$ 1.794,50 (HUM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:29.04.10

PORTARIA - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, c/c o §5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **LUZIA CAMILA DA SILVA SOUSA**, ocupante do cargo de **Professor(a), Classe SE, nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula nº 073072-6, com os proventos de **R\$ 1.908,46 (HUM MIL, NOVECIENTOS E OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:28.04.10

PORTARIA - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, c/c o §5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **MARY ANE CARDOSO NUNES**, ocupante do cargo de **Professor(a), Classe SE, nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula nº 061171-9, com os proventos de **R\$ 1.996,86 (HUM MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:14.04.10

PORTARIA - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, c/c o §5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **IRACÍ DA SILVA PEREIRA**, ocupante do cargo de **Professor(a), Classe A, nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula nº 072925-6, com os proventos de **R\$ 1.397,27 (HUM MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:23.04.10

PORTARIA - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **MARIA GORETH FERREIRA DOSSANTOS**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão “E”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 050199-9, com os proventos de **R\$ 767,47 (SETECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:28.04.10

PORTARIA - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, c/c o §5º do Art. 40 da CF/88 e Lei nº 11.301/06, que definiu as funções de magistério, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **CONSTANCIO DE SOUSA VILARINHO**, ocupante do cargo de **Professor(a), Classe SL, nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 059740-6, com os proventos de **R\$1.820,97 (HUM MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:27.04.10

PORTARIA - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, c/c o §5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **MARIA JOSÉ**

LUSTOSA DE AGUIAR, ocupante do cargo de **Professor(a), Classe SL, nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula nº 076039-X, com os proventos de **R\$ 1.672,20 (HUM MIL, SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:27.04.10

PORTARIA - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 3º da EC. nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **ELIZA MARIA AGUIAR**, ocupante do cargo de **Professora, Classe SL, nível III**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula nº 058890-3, com os proventos de **R\$ 1.751,55 (HUM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAL E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:26.04.10

PORTARIA - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, regra de transição – EC nº 41/03, a **MARIA VALDINAR FERNANDES DE SOUSA SILVA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe SE, nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula nº 060721-5, com os proventos de **R\$ 2.028,33 (DOIS MIL, VINTE E OITO REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:05.05.10

PORTARIA - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **GONÇALINA GOMES MONTEIRO SILVA**, ocupante do cargo de **Professor(a), Classe SE, nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 060363-5, com os proventos de **R\$ 2.005,96 (DOIS MIL, CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:22.04.10

PORTARIA - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 3º da EC. nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 47/05, a **MARIA DO ROSÁRIO MACHADO LEITE DOS REIS**, ocupante do cargo de **Professor(a), Classe A, nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 049362-7, com os proventos de **R\$1.448,40 (HUM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:05.05.10

PORTARIA - **R E S O L V E**, de conformidade com C.F/88, Art. 40º, §1º, inciso III, alínea “b”, c/c com Art.3º, §2º da EC nº 41/03, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição a **IOLANDA MARIA DE SOUSA CARNEIRO**, ocupante do cargo de **Agente Técnica de Serviços, Classe II, padrão “D”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula nº 036384-7, com os proventos de **R\$ 631,29 (SEISCENTOS E TRINTA E UM REAL E VINTE E NOVE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:30.04.10

PORTARIA - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **JOSÉ DE RIBAMAR DE SOUSA**, ocupante do cargo de **Extensionista Rural I**, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER, matrícula nº 022506-1, com os proventos de **R\$ 4.198,80 (QUATRO MIL, CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:14.04.10

PORTARIA - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **ANTÔNIA MARGARIDA DE ARAUJO**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão E**, do quadro de pessoal do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, matrícula nº 016305-8, com os proventos de **R\$ 704,55 (SETECENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:23.04.10

PORTARIA - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **RAIMUNDA CARDEAL**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão E**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 044329-8, com os proventos de **R\$ 752,38 (SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:23.04.10

PORTARIA - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **ELISMAR DE JESUS DIAS**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 061003-8, com os proventos de **R\$ 718,47 (SETECENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:26.04.10

PORTARIA - **RESOLVE**, de conformidade com a CF/88, Art. 40º, inciso III, alínea “b”, com redação dada pela EC nº 41/03, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a **FELISBERTO RODRIGUES SANTANA**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, padrão D**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula nº 052040-3, com os proventos de **R\$ 443,27 (QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:22.04.10

PORTARIA - **RESOLVE**, de conformidade com a CF/88, Art. 40º, inciso III, alínea “b”, c/c com o Art. 3º, § 2º da EC nº 41/03, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição a **DUCILIA FERREIRA DE MELO**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “C”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula nº 068607-7, com os proventos de **R\$ 313,33 (TREZENTOS E TREZE REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:16.04.10

PORTARIA - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **RAIMUNDA RODRIGUES LIMA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe SE, nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula nº 074988-5, com os proventos de **R\$ 1.921,18 (HUM MIL, NOVECIENTOS E VINTE E UM REAIS E DEZOITO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:23.04.10

PORTARIA - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **MARIA EDITE LIMA**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão E**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 061104-2, com os proventos de **R\$ 612,40 (SEISCENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:12.04.10

PORTARIA - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **MARIA DE JESUS FERREIRA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe A, nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 069132-1, com os proventos de **R\$ 1.476,62 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:22.04.10

PORTARIA - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **ELCIMERE BEZERRA RAMOS**, ocupante do cargo de **Professor(a), Classe SE, nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula nº

052093-4, com os proventos de **R\$ 1.984,24 (HUM MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:23.04.10

PORTARIA - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 3º da EC. nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 47/05, a **MARIA DO LIVRAMENTO ROCHA**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “E”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula nº 061052-6, com os proventos de **R\$ 607,60 (SEISCENTOS E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:26.04.10

PORTARIA - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **MARIA RODRIGUES ALVES LEAL**, ocupante do cargo de **Professor, Classe A, nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula nº 072877-2, com os proventos de **R\$ 1.397,27 (HUM MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:19.04.10

PORTARIA - **RESOLVE**, tornar sem efeito a Portaria nº 21000-014-DUGP, datada de 03/01/08 que CONCEDEU aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, no seu Art. 6º e Art. 2º da EC nº 47/05, a **JOSÉ EPITÁCIO DA SILVA**, ocupante do cargo de **Professor, Classe SL, Nível I**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 064433-1, com os proventos de **R\$ 1.293,61 (HUM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:04.04.10

PORTARIA - **RESOLVE**, tornar sem efeito a Portaria de nº 21000-190-DDD-CSRH, datada de 25/02/00 que CONCEDEU de conformidade com a Letra “e”, inciso III, do Art. 132 da Lei Complementar nº 13/94, c/c o Art. 40, § 4º da CF, aposentadoria tempo de serviço, a **FRANCISCA INACIA DE CARVALHO LOPES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Nutrição e Dietético, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, matrícula do contracheque nº 039611-7, com os proventos de **R\$ 304,02 (DUZENTOS E QUATRO REAIS E DOIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:15.04.10

PORTARIA - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **NATALIA MARIA DE SOUZA VIEIRA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe SE, nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula nº 061596-0, com os proventos de **R\$ 1.974,51 (HUM MIL, NOVECIENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:28.04.10

PORTARIA - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **ROSALINA CARNEIRO LIMA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe SL, nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula nº 055510-0, com os proventos de **R\$ 904,99 (NOVECIENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:29.04.10

PORTARIA - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **MARIA HELENA DO NASCIMENTO SILVA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe B, nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula nº 061433-5, com os proventos de **R\$ 1.480,05 (HUM MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E CINCO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.



Governo do Estado do Piauí
Secretaria do Desenvolvimento Rural - SDR
Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí



PORTARIANº 15.204–59/2010–DGADAPI, DE 20 DE MAIO DE 2010.

Constitui Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar falta cometida por servidor desta Agência e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – ADAPI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, com fulcro no art. 164 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, adotando procedimento sumário (art. 161, LC nº 13/94), para apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor **Mário Guerra Nogueira**, Técnico em Agropecuária, matrícula funcional nº 204682, por abandono de cargo público, a teor do art. 159 de LC 13/94, em virtude de sua ausência intencional do serviço desde setembro de 2009, na USAV de Corrente – PI.

Art. 2º Constituir a Comissão Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores **Ana Cecília Elvas Bohn**, Procuradora do Estado, e **Artur Willame Veras e Silva**, Analista Técnico da Procuradoria Geral do Estado do Piauí e, para, sob a presidência da primeira, dar cumprimento ao artigo antecedente.

Art. 3º Conceder a esta Comissão o prazo de 30(trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral da ADAPI em Teresina (PI), 20 de maio de 2010.

JOSÉ ANTÔNIO FILHO
Diretor Geral

PORTARIANº 15.204–60/2010–DGADAPI, DE 20 DE MAIO DE 2010.

Aplica penalidade de Advertência a Servidor, apurada mediante sindicância punitiva e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – ADAPI, no uso de suas atribuições legais, e, **considerando** a conclusão de Sindicância Punitiva, através de Processo Administrativo nº. 15.204–063/10, contra o servidor **JOAQUIM ARAÚJO LOPES**, cuja decisão pugnou: “*Acolho as conclusões exaradas pela douta Comissão de Sindicância Punitiva no sentido de aplicar a penalidade de advertência, conforme o art. 137, III, IV c/c art. 150, 2ª parte da Lei Complementar Estadual nº 13/94, por ter o servidor contribuído pela violação de deveres funcionais previstos em lei, bem como aceita-se a proposta de ressarcimento ao erário requerida às fls. 33/34, qual seja, 48 parcelas fixas de R\$ 63,80 (sessenta e três reais e oitenta centavos) cada, a serem descontadas em folha de pagamento.*” (Diretor Geral da ADAPI José Antônio Filho, decisão publicada no DOE nº. 57, de 26/03/2010, p. 08), considerando ainda o art. 162, II e III, do Estatuto do Servidor Público,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de Advertência aceitar a proposta de ressarcimento ao erário, qual seja, 48 parcelas fixas de R\$ 63,80 (sessenta e três reais e oitenta centavos) cada, a serem descontadas em folha de pagamento ao Servidor Público Estadual **Joaquim Araújo Lopes**, Técnico em Agropecuária, Matrícula funcional nº 207771-0, consistente por infringência a deveres funcionais dispostos no estatuto do servidor, art. 137, I, II, III, IX, baseado na conduta consistente em causar dano ao erário público, por meio de acidente, ocorrido em 06/9/2009, por volta das 4:00h, conforme relatório de ocorrência, o qual se verificou tombamento de veículo oficial próximo ao município de Pimenteiras, uma vez que o servido não tinha autorização para deslocar-se para outro município, sendo este veículo um automóvel FIAT UNO MILLE FIRE, 04 PORTAS, COR BRANCA, ANO 98/99, PLACA LVO-3118, OFICIAL, DE PROPRIEDADE DESTA AGÊNCIA.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral da ADAPI em Teresina (PI), 20 de maio de 2010.

JOSÉ ANTÔNIO FILHO
Diretor Geral

ÉLCIO MANOEL PORTELA MARTINS
Diretor Administrativo-Financeiro

OF. 439



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Portaria GSE/ADM Nº 0189/2010.

Teresina(PI), 20 de maio de 2010

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o artigo 21, Inciso VIII, do Decreto nº 9.901, de 27.04.98, publicado no Diário Oficial do Estado nº 78, de 27.04.98,

RESOLVE:

I – CESSAR os efeitos da Portaria GSE/ADM Nº 0086/2009, de 13.03.2009.

II – DESIGNAR **Helena Gomes Rosendo de Oliveira**, matrícula funcional nº 051921-9, Superintendente Institucional, para autorizar pagamentos de parcelas referentes a convênios estaduais e autorizar diárias e bolsas das Assessorias, Gabinete e Unidade de Planejamento desta SEDUC/PI.

III – A presente Portaria tem efeito a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, em Teresina (PI), ____ de _____ de 2010.

Maria Pereira da Silva Xavier
Secretária de Estado da Educação e Cultura

OF. 108



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2010, DE 20 DE MAIO 2010.

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA AS CONSIGNAÇÕES COMPULSÓRIAS E FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS.

A **Secretária de Estado da Administração – SEAD**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, inciso II, da Constituição do Estado do Piauí, e Decreto Estadual nº 14.191, de 28 de abril de 2010 e, ainda, considerando a necessidade de regulamentar o disposto no § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, expede a presente **Instrução Normativa**:

Art. 1º Os órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Estadual e militares, cujas folhas de pagamento são confeccionadas pela Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí – ATI, devem observar, na elaboração das respectivas folhas de pagamento dos servidores públicos civis da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado, e do quadro de pessoal militar, as regras estabelecidas nesta Instrução Normativa, relativamente às consignações compulsórias e facultativas.

Art. 2º Considera-se, para fins desta Instrução Normativa:

- I – consignatário: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias ou facultativas, em decorrência de relação jurídica estabelecida por contrato firmado com o consignado;
- II – consignante: órgão ou entidade da administração pública estadual direta ou indireta, que procede, por intermédio do sistema de consignação próprio, descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira do servidor público ativo, do aposentado ou do beneficiário de pensão, em favor do consignatário;
- III – consignado: servidor público integrante da administração pública estadual direta ou indireta, ativo, aposentado, ou beneficiário de pensão, cuja folha de pagamento seja processada pelo Sistema de Folha de Pagamento – SFP, da Agência de Tecnologia da Informação, e que por contrato firmado tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação;
- IV – consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento efetuado por força de lei ou mandado judicial;
- V – consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal do interessado, na forma desta Instrução Normativa;
- VI – suspensão da consignação: sobrestamento pelo período de até doze meses de uma consignação individual efetuada na ficha financeira de um consignado;
- VII – exclusão da consignação: cancelamento definitivo de uma consignação individual efetuada na ficha financeira de um consignado;
- VIII – desativação temporária: inabilitação do consignatário pelo período de até doze meses, vedada inclusão de novas consignações no sistema e alterações das já efetuadas;
- IX – descredenciamento do consignatário: inabilitação do consignatário, com rescisão do convênio firmado com a ATI, bem como a desativação de seu código e perda da condição de cadastrada no sistema, ficando vedada qualquer operação de consignação no sistema pelo período de sessenta meses;
- X – inabilitação permanente do consignatário: impedimento permanente de cadastramento do consignatário e da celebração de novo convênio com a ATI, para operações de consignação.

Art. 3º São consideradas consignações compulsórias:

- I – contribuição ao Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí – IAPEP;
- II – contribuição para a Previdência Social;
- III – pensão alimentícia judicial;
- IV – imposto sobre rendimento do trabalho;
- V – reposição e indenização ao erário;
- VI – decisão judicial ou administrativa;
- VII – Contribuição Sindical (Imposto Sindical) de caráter compulsório definido em lei;
- VIII – mensalidade em favor do Plano de Assistência Médica do Piauí – PLAMTA;

- IX – IAPEP Saúde;
- X – mensalidade relativamente à prestação de financiamento de imóvel residencial a servidor público estadual, por instituição oficial do Sistema Financeiro de Habitação – SHF;
- XI – outros descontos compulsórios instituídos por lei.

Art. 4º São consideradas consignações facultativas:

- I – mensalidade instituída para custeio de entidades de classe, cooperativas e clubes de servidores;
- II – mensalidade Social para custeio de entidade sindical ou associação de classe devidamente autorizada pelo sócio;
- III – amortização de empréstimo ou financiamento concedido por instituição financeira pública, seguradoras, planos previdenciário e seguro de vida, comercializados por entidades de previdência privada sem fins lucrativos e seguradoras, devidamente, autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e Banco Central do Brasil – BACEN;
- IV – contribuição para planos de saúde patrocinados por entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como por seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal;
- V – prêmio de seguro de vida de servidor coberto por entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal;
- VI – mensalidade referente a desconto de venda subsidia de equipamentos de informática (computadores pessoais) a servidores públicos.

Parágrafo Primeiro – Nas consignações em folha de pagamentos, referente a parcelas de financiamento de computadores, fica tal consignação condicionada a prévio convênio firmado entre o Governo do Estado do Piauí e a Instituição Financiadora, com a intervenção da Secretaria de Estado da Administração e da Agência de Tecnologia da Informação, cujo instrumento terá suas cláusulas e condições próprias observando o quanto estabelecido nesta Instrução Normativa.

Parágrafo Segundo – As consignações facultativas somente poderão ser efetivadas mediante autorização escrita expressa do servidor público.

Parágrafo Terceiro – Somente será habilitado como consignatário facultativo aquele que estiver cadastrado e credenciado junto à Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo Quarto – Fica assegurado ao Banco do Brasil S.A. – BB, até o dia 19 de abril de 2015, a exclusividade na concessão de crédito (empréstimo ou financiamento), inclusive na linha de crédito especial para reestruturação de dívidas (compra de dívidas), aos servidores ativos, inativos, pensionistas, contratados e estagiários, vinculados à Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí, mediante consignação em folha de pagamento, com prazo de até 72 (setenta e dois) meses. A presente condição de exclusividade será excepcionada unicamente para a Caixa Econômica Federal, código compe 104, até o limite máximo de contratação de 18.000 (dezoito mil) operações de crédito consignadas, com prazo de até 60 (sessenta) meses.

Art. 5º Os consignatários e seus respectivos representantes ou correspondentes, para efeito de averbações de consignações facultativas, deverão comprovar quando do pedido de credenciamento, e de acordo com especificidade de sua área de atuação, o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I – prova do registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;
- II – inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III – alvará de funcionamento atualizado, com endereço completo da entidade e de seu representante;
- IV – certificado de regularidade do FGTS;
- V – certificado de autorização de funcionamento do Banco Central do Brasil, no caso das instituições financeiras, ou que tenha finalidade de realizar empréstimos financeiros à pessoal do quadro de sócio;
- VI – certidões negativas de débitos fiscais federais, estaduais e municipais e quitação de seguridade social;
- VII – certidões de falência e concordata e de cartórios de protesto em nome das aludidas entidades ou associações;
- VIII – certidões negativas dos distribuidores criminais de cartórios de protestos em nome dos diretores das aludidas entidades ou associações;



IX – prova documental de conta-corrente do consignatário em instituição bancária;

X – procuração do representante do consignatário, quando for o caso;

XI – modelo de carta proposta ou contrato que será usado pelo Consignatário.

Parágrafo Primeiro – As associações, sindicatos, clubes e cooperativas, além dos documentos acima referidos, deverão apresentar os seguintes:

- a) prova do registro civil no órgão competente;
- b) registro expedido pelo Ministério da Previdência Social.

Parágrafo Segundo – Os representantes ou correspondentes dos consignatários mencionados no Caput deste artigo, previamente indicados, deverão também preencher os pré-requisitos estabelecidos para os consignatários, no que couber, e em especial alvará de funcionamento expedido pelo executivo municipal, da sede em que estiver instalado no Estado do Piauí.

Art. 6º A documentação exigida no artigo anterior será apresentada à Secretaria de Estado da Administração, em cópias autenticadas, para emissão de Certificado de Registro Cadastral e Credenciamento, em caso de aprovação.

Art. 7º Para renovação do Certificado de Registro Cadastral e Credenciamento, deverá ser observado o disposto no artigo 5º, no que couber.

Parágrafo Único - Estará sujeito à suspensão do seu código o consignatário que não apresentar a documentação completa em até 60 (sessenta) dias, antes do vencimento do prazo de validade do Certificado de Registro Cadastral e Credenciamento.

Art. 8º O consignatário, uma vez credenciado, terá o seu código de identificação autorizado pela Secretaria de Estado da Administração, junto a Agência de Tecnologia da Informação.

Parágrafo Único – Os representantes ou correspondentes, uma vez credenciados, terão seu código de identificação autorizado pela Secretaria de Estado da Administração, e serão cadastrados junto a Agência de Tecnologia da Informação.

Art. 9º O valor mínimo para descontos decorrentes de consignação facultativa oriundas de empréstimos financeiros, é de 5% (cinco por cento) do valor do menor vencimento básico fixado no âmbito da administração pública estadual.

Parágrafo Único – Observado o princípio da economicidade, a Secretaria de Estado da Administração poderá estabelecer percentual superior ao previsto neste artigo.

Art. 10. As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.

Parágrafo Primeiro – Não será permitido o desconto de consignações facultativas até o limite de 30% (trinta por cento), quando a sua soma com as compulsórias exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração do consignado.

Parágrafo Segundo – Na hipótese em que a soma das consignações compulsórias e facultativas venha a exceder o limite definido no Parágrafo Primeiro, serão suspensas as facultativas até a adequação ao limite, observando-se para tanto, a ordem decrescente de prioridade abaixo:

- I – seguro de vida;
- II – amortização de empréstimos ou financiamentos pessoais;
- III – contribuição para planos de saúde;
- IV – mensalidades instituída para custeio de cooperativas e clubes de servidores

Parágrafo Terceiro – Somente será admitida a operação de consignações facultativas até o limite da margem consignável estabelecida no Parágrafo Primeiro, ficando vedada a concessão de margem especial a qualquer título, exceto se resultar de decisão judicial.

Parágrafo Quarto – É vedada a cobrança de mensalidades casadas com empréstimos financeiros, a título de seguro, benefício saúde ou social. Podendo, no entanto ser consignados valores correspondentes a mensalidades de seguro de vida, desde que o consignatário esteja devidamente habilitado para operar no mercado.

Parágrafo Quinto – É vedado consignar em folha de pagamento desconto referente à: vale gás, vale refeição, vale farmácia, vale supermercado, e outros não previstos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo Sexto – Para os efeitos do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se a remuneração a que se refere o Parágrafo Primeiro a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho, sendo excluídas:

- I – diárias;
- II – ajuda de custo;
- III – indenização de despesa de transporte;
- IV – salário família;
- V – décimo terceiro salário;
- VI – auxílio-natalidade;
- VII – auxílio-funeral;
- VIII – adicional e férias, correspondentes a um terço da remuneração do período de férias;
- IX – adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- X – adicional pela prestação de trabalho noturno;
- XI – Condição especial de trabalho não vinculada a cargo comissionado;
- XII – qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido por lei e que tenha caráter indenizatório.

Parágrafo Sétimo – Em se tratando de consignações facultativas, prevalece o critério de antiguidade, de modo que a consignação posterior não cancela a anterior, ressalvada a hipótese de correção de processamento indevido, que observará a ordem de prioridade de que trata o Parágrafo Segundo.

Parágrafo Oitavo – Fica disponibilizada para o Banco do Brasil S.A. a segunda opção de averbação em folha de pagamento para os servidores que possuírem margem livre para contratar novas operações de crédito consignado no sistema Sisconsignet ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 11. Para cobertura dos custos com o gerenciamento das consignações, inclusão, processamento e geração de arquivos ou relatórios das consignações facultativas em folha de pagamento, os consignatários pagarão, por linha impressa no contracheque de cada servidor, os seguintes valores:

- I – Instituições financeiras, as quais operam com empréstimos consignados em folha de pagamento, R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);
- II – Associações de classe e sindical, cujas consignações referem-se exclusivamente a mensalidade social, pagarão o equivalente à quantidade de lançamentos, conforme distribuição que segue:
 - a) até 80 lançamentos ISENTOS;
 - b) de 81 a 200 lançamentos R\$ 20,00 (vinte reais);
 - c) de 201 a 350 lançamentos R\$ 40,00 (quarenta reais);
 - d) de 351 a 500 lançamentos R\$ 60,00 (sessenta reais);
 - e) de 501 a 1.000 lançamentos R\$ 80,00 (oitenta reais);
 - f) de 1.001 a 2.000 lançamentos R\$ 100,00 (cem reais);
 - g) de 2.001 a 3.000 lançamentos R\$ 120,00 (cento e vinte reais); e
 - h) acima de 3.000 lançamentos R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
- III – Demais instituições que não se enquadram nos incisos I e II deste artigo, pagarão R\$1,25 (um real e vinte e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro – O recolhimento mensal dos valores previstos nos incisos deste artigo será processado automaticamente e repassados integralmente à conta corrente do Fundo de Informática do Estado do Piauí – FIPI, criado pela Lei Estadual nº. 5.706, de 18 de dezembro de 2007.

Parágrafo Segundo – Os valores arrecadados e creditados na conta corrente do Fundo de Informática serão aplicados na forma prevista do artigo 2º, inciso IV, da Lei Estadual nº. 5.706/2007, subordinando-se essas aplicações às decisões do Comitê Gestor, definido no artigo 3º, do mesmo diploma.

Parágrafo Terceiro – Os consignatários na forma do acordo firmado em 01 de outubro de 2003, além dos valores indicados nos incisos I e III, do artigo acima, recolherão o valor de adicional de R\$ 1,00 (um real) por linha processada, em conta corrente específica da Secretaria de Estado da Assistência Social e de Cidadania – SASC, para aplicação em programas sociais e ajuda financeira a entidades civil de caráter filantrópico e/ou sem fins lucrativos.

Art. 12. Não são permitidos, na folha processada, ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre os consignatários e servidores que impliquem créditos nas fichas financeiras dos servidores.

Art. 13. Para fins de processamento das consignações facultativas o consignatário deverá alimentar o sistema com as informações do consignado até o 10º (décimo) dia útil do mês de referência, contados a partir da abertura do sistema, respeitando sempre a data limite do fechamento da folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro – O encaminhamento fora do prazo implicará recusa ou exclusão das respectivas consignações na folha de pagamento do mês de competência.

Parágrafo Segundo – O consignatário assumirá total responsabilidade pelos dados fornecidos no sistema, referente à averbação informada, sendo obrigatório mencionar a quantidade de parcelas referente àquele empréstimo.

Parágrafo Terceiro – Cessados os descontos das prestações aprazadas, não será permitida a inclusão de descontos adicionais, a qualquer título, referente àquele empréstimo.

Parágrafo Quarto – Em toda averbação em folha de pagamento realizada pelo consignatário, é obrigado o fornecimento e guarda do recibo da formalização daquela operação, devidamente assinado pelo servidor. O Consignatário concedente de operação de crédito deverá conservar os documentos que comprovem a operação pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do contrato do empréstimo.

Art. 14. Os valores consignados serão processados automaticamente pela Agência de Tecnologia da Informação e, posteriormente, repassados aos consignatários, através da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, mediante crédito em conta corrente específica mantida em Instituição Bancária, entre os dias 22 a 30 de cada mês, sempre correspondente ao mês de referência do pagamento.

Parágrafo Primeiro – As Instituições terão que manter permanentemente atualizado o cadastro da conta corrente junto à SEFAZ, para efeito de recebimento das transferências provenientes de consignações em folha de pagamento, visando evitar o bloqueio automático dos créditos. O Estado não se responsabilizará pelo fornecimento de informações inconsistentes.

Parágrafo Segundo – As Instituições Financeiras ficam proibidas de procederem a NEGATIVAÇÃO dos Servidores que detenham empréstimos oriundos de averbações em folha de pagamento por meio do Sisconsignet quando a justificativa de inadimplência decorrer de retenções automáticas. Ocorrendo descumprimento à Secretaria de Estado da Administração, de forma INCONTINENTE, procederá a SUSPENSÃO temporária e/ou definitiva da Instituição infratora,

Art. 15. As consignações facultativas poderão ser excluídas:

- I – por interesse da Administração;
- II – por interesse do consignatário, expresso ou por meio de solicitação formal encaminhada à Secretaria de Estado da Administração;
- III – a pedido do consignado (servidor), mediante requerimento endereçado à SEAD, excetuando-se nos casos de amortização de empréstimos os quais somente com a aquiescência do consignatário, na forma do § 2º, do art. 25º, do Decreto Federal nº 6.386, de 29 de fevereiro de 2008;
- IV – a consignação de mensalidade em favor de entidade sindical somente pode ser cancelada após a desfiliação por ato unilateral ou em conjunto do servidor e, respectiva entidade.

Art. 16. A constatação de consignação, processada em desacordo com o disposto nesta Instrução Normativa, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, impõe ao dirigente do órgão setorial o dever de suspender a consignação e comunicar ao respectivo órgão central, para fins de desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada ao consignatário envolvido.

Parágrafo único – O ato omissivo do dirigente do órgão setorial e seccional poderá caracterizar grave inobservância das normas legais e regulamentares, cuja responsabilidade civil-administrativa deve ser apurada pela autoridade competente, mediante processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 17. O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se aos proventos de aposentadoria e às pensões decorrentes de falecimento de servidores ou de aposentados e aos empregados das empresas públicas integrantes da Administração Estadual.

Art. 18. Fica assegurada a continuidade dos descontos das parcelas de consignações contratadas, até o seu final, caso haja fato superveniente de revogação do Decreto Estadual nº 14.191/2010, excetuando-se, nos casos de: demissão do servidor por justa causa, ou a pedido, e, ainda nos casos de exoneração de servidor temporário.

Art. 19. Os consignatários se comprometem a praticar taxa de juros limitando-se o percentual máximo definido pelo Governo Federal – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as transações de empréstimos consignados aos servidores da administração federal.

Parágrafo Primeiro – O não cumprimento da obrigação prevista no caput implicará desativação temporária do consignatário até a regularização da situação infracional;

Parágrafo Segundo – A reincidência no descumprimento do disposto no caput em período de 12 (doze) meses implicará o descredenciamento do consignatário.

Art. 20. Fica estipulado o prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, como limite de prestações a serem averbadas em folha de pagamento dos servidores públicos estaduais.

Parágrafo Único – Em razão do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, nº 043/2010, celebrado entre o Estado do Piauí e o Banco do Brasil S.A. – BB, no dia 19 de abril de 2010, fica o BB, em caráter de exclusividade, autorizado a averbar em folha de pagamento, pelo prazo de 61 (sessenta e um) meses até 72 (setenta e dois) meses, dos servidores ativos e inativos e pensionistas do Estado do Piauí, até o dia 19 de abril de 2015.

Art. 21. Havendo renegociação da dívida pelo servidor, o consignatário fará à baixa do crédito anterior, com lançamento de um novo.

Art. 22. Fica autorizado às averbações em folha de pagamento das consignações provenientes da compra e venda de débitos (saldos devedores), referentes a empréstimos financeiros, entre as instituições financeiras devidamente credenciadas no Sisconsignet, quando expressamente autorizado pelo respectivo consignado (servidor) ou representante legal.

Parágrafo Primeiro – O Consignatário (Instituição Financeira – Vendedora) terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para disponibilizar/emitir o boleto bancário ou conta identificada para efeito de quitação por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Crédito – DOC, bem como de apresentar planilha com os descontos do total antecipado e o valor líquido a pagar na forma das normas emanadas do Banco Central do Brasil – BACEN, ao Consignante (Servidor) ou a Consignatário (Compradora) por ele autorizado a solicitar quitação antecipada do seu contrato, por meio Sisconsignet.

Parágrafo Segundo – O pedido de quitação antecipada de contrato por intermédio do Sisconsignet referido no parágrafo anterior será disponibilizado no site da ATI para o competente registro.

Parágrafo Terceiro – O Consignatário (Instituição Financeira – Vendedora), após a confirmação da liquidação do saldo devedor, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para confirmar a exclusão da operação de empréstimo no Sisconsignet.

Parágrafo Quarto – Em caso de descumprimento dos prazos ora estabelecidos fica automaticamente suspenso o repasse dos valores consignados em folha de pagamento à consignatária infratora (Instituição Financeira), até que o pedido de quitação antecipada seja fornecido.

Art. 23. A consignação, em folha de pagamento, não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 24. A concessão de empréstimos ou venda de computadores pessoais sob a modalidade de consignação em folha de pagamento ao servidor comissionado, e/ou prestadores de serviços (contrato temporário) assim entendido aquele de livre nomeação e exoneração, observado o artigo anterior desta Instrução Normativa, fica a critério do consignatário, sem nenhuma responsabilidade da Administração Pública.

Parágrafo Único – O consignatário deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo o Estado de quaisquer responsabilidades por perdas ou prejuízos decorrentes da quebra do vínculo do servidor definido no caput com a Administração Pública, o que poderá ocorrer a qualquer momento e sem aviso prévio ao consignatário.

Art. 25. Fica proibida a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito (TAC), na concessão de empréstimos consignados na forma da Resolução nº 3.518, de 06 de dezembro de 2007, do Conselho Monetário Nacional – CMN, limitando-se as demais taxas ou tarifas autorizadas pelo referido Conselho, a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por contrato/operação.



Art. 26. Para a manutenção e/ou obtenção do código de averbação em folha de pagamento o consignatário deverá designar e manter uma base de atendimento na cidade de Teresina (PI). A não comprovação, sujeitará o consignatário a penalidade de descredenciamento.

Art. 27. O consignatário que contra ele for registrada denúncia devidamente comprovada, de fraude ou dolo, contrariando as disposições contidas nesta Instrução Normativa, sofrerá as seguintes sanções, ficando garantido o amplo direito de defesa e do contraditório:

I – primeira reclamação: 06 (seis) meses de suspensão para averbações facultativas;

II – segunda reclamação: 12 (doze) meses de descredenciamento para averbações facultativas;

III – terceira reclamação: inabilitação permanente.

Parágrafo Único – A reclamação deverá ser apresentada no protocolo geral da Secretaria de Estado da Administração, devidamente fundamentada acompanhada da documentação comprobatória, sem estes requisitos será rejeitada de plano.

Art. 28. As entidades sindicais e as associações de classe terão o prazo de até o dia 31 de agosto de 2008, para apresentarem junto a Secretaria de Estado da Administração, documento comprobatório que autoriza o valor do desconto referente à mensalidade social, de igual modo fazer atualização cadastral, que obrigatoriamente deverá ser renovado a cada doze meses.

Parágrafo Único – A não comprovação dessa exigência legal, acarretará a suspensão imediata do código de averbação da contribuição mensal.

Art. 29. A Secretaria de Estado da Administração poderá determinar a qualquer tempo auditoria no sistema de consignações em folha de pagamento e, em especial quanto à prática de juros sobre empréstimos financeiros.

Art. 30. As Associações de qualquer natureza, inclusive as de servidores públicos de caráter municipal, estadual ou nacional, não poderão consignar em folha de pagamento, valores correspondentes a parcelas de empréstimos financeiros, cujos códigos ficam cancelados em definitivo.

Art. 31. Fica suspenso o fornecimento de novos códigos a Consignatário (Instituição Financeira), para averbação de empréstimos consignados em folha de pagamento.

Art. 32. Ficam revogados, a partir da publicação desta Instrução Normativa, todos os códigos ativos e cadastrados junto à SEAD de Consignatários (Instituições Financeiras), exceto o Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, para efeito de novas averbações de empréstimos consignados em folha de pagamento.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos por orientação da Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

Art. 34. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Ficam revogadas as Instruções Normativas nº 003/2008, 004 e 005/2009, de 07 de agosto de 2008, 10 de setembro e 10 de novembro de 2009, respectivamente, e todas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Teresina (PI), 20 de maio de 2010.

Evaldo Cunha Ciríaco
Secretário de Estado da Administração

OF. 1163



CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CEAS/PI
CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº. 4.181/95

RESOLUÇÃO Nº. 001/2010

O Plenário do Conselho Estadual de Assistência Social do Estado do Piauí no uso de suas atribuições, estabelecidas na Lei nº. 4.818/95, e em Reunião Extraordinária do dia 11 de fevereiro de 2010.

RESOLVE:

Art.1º - Aprova por unanimidade a prorrogação do mandato das entidades da sociedade civil para composição do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PI para o biênio 2010-2012.

Art. 2º - Para a composição do seguimento não governamental do referido conselho foram instituídos as seguintes entidades:

- AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA – ASA
- ASSOCIAÇÃO DE CEGOS DO PIAUÍ – ACEP
- CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS
- COLÉGIO SANTO AFONSO RODRIGUES
- CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES – CUT
- FUNDAÇÃO PE. ANTONIO DANTE CIVIERO – FUNACI
- MOVIMENTO NACIONAL DE MENINOS E MENINAS DE RUA – MNMMR
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDENCIA SOCIAL NO ESTADO DO PIAUÍ – SINTSPREVS
- UNIÃO ARTISTICA OPERÁRIA TERESINENSE – UAOT

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Teresina, 11 de fevereiro de 2010.

Maria Rosangela de Jesus Lucena
Presidente do CEAS/PI

RESOLUÇÃO Nº. 002/2010

O Plenário do Conselho Estadual de Assistência Social do Estado do Piauí no uso de suas atribuições, estabelecidas na Lei nº. 4.818/95, e em reunião extraordinária do dia 14 de abril de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a eleição para a Mesa Diretora do CEAS/PI, com gestão para o biênio 2010-2012, respeitando a dinâmica do regimento interno, com a seguinte composição:

- PRESIDENTE: Maria Rosangela de Jesus Lucena – SASC
- VICE-PRESIDENTE: Evanilda Batista Dantas Ferreira – CRESS.
- SECRETARIA DE MESA: Maria de Lourdes Moura Santos Correia Lima – SETRE.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Teresina, 14 de abril de 2010.

Maria Rosangela de Jesus Lucena
Presidente do CEAS/PI

OF. 940